PREFEITURA DE ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 25 de novembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2195

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato Apostilamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2025

Segundo Termo de Apostilamento do Termo de Colaboração nº 17/2025

O Município de Orlândia, a pedido da OSC **INSTITUTO VINCENZO ANTÔNIO SPEDICATO - IVAS,** expede a **2.ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO** ao **PLANO DE TRABALHO** do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2025**, celebrado entre o Município de Orlândia e a Organização da Sociedade Civil, ***INSTITUTO VINCENZO ANTÔNIO SPEDICATO - IVAS*** inscrita no CNPJ/MF sob nº. *41.518.597/0001-48*, para **AUTORIZAR** a alteração do Plano de Trabalho apresentado.

Orlândia, 25 de novembro de 2025.

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.439

De 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.130.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Valor (R$)
Benefícios Previdência Social-Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas - 13.01.31900100 – 09.272.0027.2.077–Ficha 011	3.000.000,00
Benefícios Previdência Social-Pensões do RPPS - 13.01.31900300 – 09.272.0027.2.077-Ficha 012	100.000,00
Manutenção do Orlandiaprev - Vencimentos e Vantagens Fixas - 13.01.31901100 – 09.272.0027.2.076-Ficha 001	15.000,00
Manutenção do Orlandiaprev - Obrigações Patronais - 13.01.31901300 – 09.122.0027.2.076-Ficha 002	15.000,00
TOTAL	**3.130.000,00**

Art. 2°. O crédito aberto pelo artigo 1º desta lei terá sua cobertura, com a anulação parcial e com excesso de arrecadação das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Dotação Anulada Parcialmente	Valor (R$)
Manutenção do Orlandiaprev - Serviços de Tecnologia e Informação - 13.01.31901300 – 09.122.0027.2.076-Ficha 007	30.000,00
Excesso de Arrecadação	**Valor (R$)**
Apurado no Exercício 2025	3.100.000,00
TOTAL	**3.130.000,00**

Art. 3°. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 24 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 44/2025

Projeto de Lei nº 33/2025

.....

LEI Nº 4.440

De 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.875.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Valor (R$)
02.01.319011000000.01.110 – 04.122.0002.2.003 – Ficha 001	210.000,00
02.01.319011000000.01.110 – 06.181.0002.2.005 – Ficha 018	300.000,00
03.01.339046000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 072	150.000,00
03.01.339049000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 073	175.000,00
06.02.319113000000.01.220 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 230	1.480.000,00
06.02.339046000000.01.220 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 237	190.000,00
06.02.339049000000.01.220 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 238	190.000,00
06.03.319113000000.01.230 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 252	670.000,00
06.03.339046000000.01.230 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 259	20.000,00
06.03.339049000000.01.230 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 260	20.000,00
11.01.319113000000.01.310 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 422	340.000,00
11.01.319011000000.05.313 – 10.302.0021.2.069 – Ficha 447	10.000,00
12.01.319011000000.01.110 – 13.392.0023.2.073 – Ficha 470	120.000,00
TOTAL	**3.875.000,00**

Art. 2°. O crédito aberto pelo artigo 1º desta lei terá sua cobertura, com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Dotação	Valor (R$)
02.01.319011000000.01.110 – 08.244.0002.2.004 – Ficha 008	50.000,00
02.01.319016000000.01.110 – 08.244.0002.2.004 – Ficha 010	10.000,00
02.01.319016000000.01.110 – 06.181.0002.2.005 – Ficha 019	30.000,00
02.01.319011000000.01.110 – 15.122.0018.2.063 – Ficha 028	60.000,00
02.01.319016000000.01.110 – 15.122.0018.2.063 – Ficha 030	10.000,00
02.02.319011000000.01.110 – 04.122.0002.2.006 – Ficha 036	50.000,00
02.03.319011000000.01.110 – 04.122.0002.2.007 – Ficha 043	150.000,00
02.03.319113000000.01.110 – 04.122.0002.2.007 – Ficha 045	50.000,00
02.04.319011000000.01.110 – 04.124.0002.2.008 – Ficha 052	200.000,00
02.04.319016000000.01.110 – 04.124.0002.2.008 – Ficha 053	5.000,00
03.01.319011000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 063	330.000,00
03.01.319016000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 065	190.000,00
03.01.319113000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 066	150.000,00
03.01.319011000000.01.110 – 04.122.0003.2.010 – Ficha 076	150.000,00
03.01.319016000000.01.110 – 04.122.0003.2.010 – Ficha 078	5.000,00
03.01.319016000000.01.110 – 04.122.0003.2.012 – Ficha 093	20.000,00
03.01.319113000000.01.110 – 06.182.0003.2.017 – Ficha 119	150.000,00
04.01.319011000000.01.510 – 08.244.0004.2.018 – Ficha 125	370.000,00
04.01.319016000000.01.110 – 08.244.0004.2.018 – Ficha 127	25.000,00
05.01.319016000000.01.110 – 22.661.0007.2.028 – Ficha 194	120.000,00
06.06.319011000000.01.110 – 12.363.0011.2.045 – Ficha 286	20.000,00
06.08.319113000000.01.110 – 12.306.0013.2.047 – Ficha 296	50.000,00
07.01.319016000000.01.110 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 304	50.000,00
08.01.319016000000.01.110 – 04.121.0015.2.050 – Ficha 326	30.000,00
08.02.319016000000.01.110 – 04.123.0015.2.054 – Ficha 350	10.000,00
09.01.319016000000.01.110 – 14.451.0025.2.055 – Ficha 360	120.000,00
09.01.319011000000.01.110 – 15.452.0003.2.057 – Ficha 375	150.000,00
09.01.319016000000.01.110 – 15.452.0003.2.057 – Ficha 377	100.000,00
09.01.319113000000.01.110 – 15.452.0026.2.057 – Ficha 378	50.000,00
09.01.319016000000.01.110 – 15.451.0003.2.059 – Ficha 386	30.000,00
09.01.319016000000.01.110 – 15.451.0026.2.060 – Ficha 393	10.000,00
10.01.319016000000.01.110 – 18.541.0019.2.064 – Ficha 408	10.000,00
11.01.319016000000.01.310 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 421	730.000,00
11.01.319011000000.05.300 – 10.302.0021.2.069 – Ficha 447	330.000,00
11.02.319016000000.01.310 – 10.304.0022.2.071 – Ficha 459	50.000,00
12.01.319016000000.01.110 – 13.392.0023.2.073 – Ficha 472	10.000,00
TOTAL	**3.875.000,00**

Art. 3°. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 24 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 45/2025

Projeto de Lei nº 35/2025

Decretos

DECRETO Nº 5.528

De 10 de novembro de 2025.

Atualiza monetariamente para o exercício 2026 os valores das penas pecuniárias previstas na legislação municipal que menciona, o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlândia, o crédito de pequeno valor previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, e a Unidade Fiscal do Município de Orlândia - UFMO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1°. As penas pecuniárias por infração à legislação municipal vigente ficam atualizadas monetariamente para o exercício 2026 de acordo com as Tabelas do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor, previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, fica atualizado para o

exercício 2026, segundo o parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, para R$ 10.979,14 (dez mil, novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

Art. 3º. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, o valor da Unidade Fiscal do Município de Orlândia – UFMO para o exercício fiscal de 2026 fica fixado em R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º. Os valores constantes na tabela anexa, bem como os valores constantes nos artigos 2º e 3º deste decreto, foram atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado no ano de 2025, considerando-se a projeção da inflação, na data deste Decreto, feita para o ano pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 4,55% sobre os mesmos valores previstos na tabela do anexo único e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.421, de 18 de novembro de 2024.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ficando revogado o Decreto nº 5.421, de 18 de novembro de 2024.

Orlândia, 10 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PENAS PECUNIÁRIAS

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR – R$
Art. 34, I, a	242,51
Art. 34, I, b	606,29
Art. 34, I, c	606,29
Art. 34, II	848,82
Art. 76	239,41
Art. 78	399,09
Art. 79, par. ún.	399,09
Art. 80	399,09
Art. 82	399,09
Art. 86	399,09
Art. 111	399,09
Art. 113, par. ún,	399,09
Art. 114	399,09
Art. 139	2.261,18
Art. 145, § 2º, inc. I	378,85
Art. 147	2.261,18
Art. 156	904,47
Art. 162	2.261,18
Art. 167	904,47
Art. 175	258,45
Art. 288	2.261,18

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – PENAS PECUNIÁRIAS

Pena	Valor – R$
Leve	265,81
Média	930,37
Grave	2.325,90
Gravíssima	3.487,93

.....

DECRETO Nº 5.529

De 10 de novembro de 2025.

Fixa preços públicos de serviços municipais não compulsórios e de utilidades e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

D E C R E T A:

Art. 1°. Os valores correspondentes aos preços dos serviços públicos não compulsórios e o fornecimento de utilidades pela Prefeitura Municipal de Orlândia serão recolhidos antecipadamente pelo usuário ou destinatário dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ficando revogado o Decreto nº 5.420, de 18 de novembro de 2024.

Orlândia, 10 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R$
1. Receitas de Pavimentação e Terraplanagem	1.1. Motoniveladora até 150 HP – por hora	228,51
	1.2. Pá-carregadeira – por hora	185,84
	1.3. Trator de esteira até 100 HP – por hora	206,49
	1.4. Retro-escavadeira – por hora	185,84
	1.5. Caminhões basculantes ou carroceria – por hora	156,94
	1.6. Caminhão tanque – por hora	156,94
	1.7. Caminhão de terra, até 10 Km do local – por m3	85,35
2. Centros Sociais	2.1. Aluguel/dia	384,06
3. Receitas Diversas	3.1. Cessão de homens para serviços no Município	-
	3.1.1. Profissionais qualificados, por hora	143,15
	3.1.2. Profissionais semiqualificados, por hora	128,02
	3.1.3. Profissionais não qualificados	85,35
	3.2. Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga, por viagem	284,93
	3.3. Limpeza de terrenos, custo por m2 (art. 302, § 1º, CPM)	1,52
	3.4. Revogado (Decreto nº 4.316/2014)	-
	3.5. Construção, reconstrução ou demolição pela Prefeitura, após 30 (trinta) dias da intimação	-
	3.5.1. Muros com altura de 1,80m, por metro linear	121,13
	3.5.2. Calçadas ou passeios, por m2	121,13
	3.5.3. Demolição por m2 de área edificada	85,35
	3.5.4. Aluguel–Triturador de Galhos-Picadora mod. TP 300/hora	10,00
4. Tubos de Concreto	4.1. Bitola de 0,30 cm x 100 cm	85,35
	4.2. Bitola de 0,40 cm x 100 cm	100,48
	4.3. Bitola de 0,40 cm x 0,50 cm	78,45
	4.4. Bitola de 0,50 cm x 100 cm	143,15
	4.5. Bitola de 0,60 cm x 100 cm	156,94
	4.6. Bitola de 0,80 cm x 100 cm	278,06
	4.7. Bitola de 100 cm x 100 cm	412,97
5. Guias	5.1. Por metro linear	78,45

6. Piscinas	6.1. Mensal	85,35
	6.2. Diária	35,80
7. Teatro Municipal	7.1. Aluguel/dia (art. 11, caput, Decreto nº. 4.064/11)	640,09
	7.2. Eventos fechados (art. 11, § 4º, Decreto nº. 4.064/11)	178,95
8. Rodoviária	8.1. Aluguel de guichê/mês (art. 1º, Decreto nº. 4.053/11)	221,63
	8.2. Energia elétrica/mês (art. 2º, Decreto nº. 4.053/11)	78,45
9. Outros	9.1 Outros serviços públicos não discriminados nesta tabela	Custo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.530
De 10 de novembro de 2025.

Regulamenta o lançamento e a isenção de diversos tributos municipais para o exercício 2026, fixa prazo para os respectivos recolhimentos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta, para o exercício 2026, o lançamento, a arrecadação e a isenção dos tributos municipais nele mencionados, sem prejuízo de ser observada, ainda, as demais disposições contidas na legislação tributária municipal vigente.

Art. 2º. Os tributos municipais constantes deste decreto, para efeito de lançamento no exercício 2026, tiveram seus valores atualizados monetariamente em 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) pelo IPCA/IBGE acumulado no ano de 2025, considerando-se, na data deste Decreto, a projeção da inflação feita pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º. Quando a data de vencimento para pagamento de qualquer tributo ou de sua respectiva parcela, se for o caso, corresponder a sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário no Município de Orlândia, será a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. Os valores dos lançamentos dos tributos serão expressos em moeda corrente nacional – R$ (real).

Art. 5º. O contribuinte poderá impugnar de forma individualizada qualquer lançamento de tributo no prazo fixado em lei, ficando assegurado o direito de recolher, também de forma individualizada, o tributo não impugnado e que, eventualmente, tenha sido lançado conjuntamente com outro tributo no mesmo documento de arrecadação.

Parágrafo único. O contribuinte que desejar recolher qualquer tributo lançado conjuntamente com outro tributo a ser por ele impugnado, deverá comparecer na Secretaria Municipal da Fazenda antes da data de seu vencimento e solicitar o fornecimento do documento individualizado de arrecadação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º. Ao lançamento, à arrecadação, às isenções e demais benefícios fiscais relativos a tributos devidos pelos empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicam-se as disposições deste Decreto naquilo couber.

Art. 7º. Para usufruir das isenções das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e das taxas de serviços públicos de que tratam os artigos 135 e 189 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orlândia -, quando condicionadas à comprovação dos requisitos necessários à sua concessão, o interessado deverá requerê-las junto à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 31 de janeiro de 2026, na forma prevista no Decreto nº 3.412, de 03 de outubro de 2005, quando ainda não deferidas em exercícios anteriores, e desde que não tenha ocorrido qualquer modificação na situação de fato ou de direito que tenha autorizado a concessão do benefício fiscal.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 8º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em janeiro e a última em dezembro do exercício 2026, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste decreto.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento de parcela única, à vista, até a data de seu vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, já inserido no valor de lançamento dessa parcela.

§ 2º. Quaisquer outros descontos sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além do indicado no § 1º deste artigo, deverão obedecer à sua legislação específica para a concessão.

Art. 9º. As isenções condicionadas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstas no artigo 41 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlândia -, bem como aquelas previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 31 de janeiro de 2026, sob pena de perda do benefício fiscal.

§ 1º. A concessão das isenções previstas no *caput* deste artigo fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária.

§ 2º. O requerimento do contribuinte e os documentos comprobatórios por ele juntados para a concessão da isenção serão encaminhados, quando necessário, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual deverá, até 30 de junho de 2026, opinar fundamentadamente em cada caso pelo deferimento ou não quanto à isenção requerida, após analisar se o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício fiscal, podendo, para tanto, proceder às diligências que entender necessárias para apuração da veracidade das provas apresentadas.

§ 3º. O contribuinte que requerer a concessão de quaisquer das isenções previstas no "caput" deste artigo ficará responsável civil e criminalmente pelas informações e documentos que apresentar e, caso haja falsidade nos mesmos, a isenção, se já concedida, será revogada liminarmente, sendo o tributo cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

§ 4º. Caso não seja concedida a isenção, após decisão justificada da autoridade fazendária competente, o tributo será cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

Art. 10. O contribuinte aposentado e/ou pensionista, cuja parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tenha por vencimento data anterior à do recebimento de seus proventos no mesmo mês, poderá quitar a sua obrigação tributária na data fixada para o recebimento mensal de sua aposentadoria e/ou pensão, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo único. Para usufruir desse benefício o interessado, munido do comprovante de recebimento da sua aposentadoria e/ou pensão e da notificação de lançamento do imposto, os apresentará na Secretaria Municipal da Fazenda, onde receberá autorização especial para o respectivo pagamento sem acréscimos.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - TRL

Art. 11. A Taxa de Remoção de Lixo – TRL será lançada e cobrada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o valor unitário contido no item 01, do Anexo IV deste decreto.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Art. 12. A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para os imóveis não edificados será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o disposto no art. 14 deste decreto.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o *caput* deste artigo, no caso de imóveis edificados, será lançada e cobrada mensalmente na conta de energia elétrica do imóvel, cuja fatura será encaminhada ao contribuinte pela concessionária de energia elétrica.

Art. 13. O valor da Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para os imóveis edificados e não edificados é o constante do Anexo XI deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TLFF

Art. 14. A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento – TLFF, de periodicidade anual de incidência, referente a estabelecimentos já em funcionamento até 31 de dezembro de 2025 e devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Orlândia, será lançada para pagamento em 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em:

Parcela	Vencimento	Parcela	Vencimento
1	15/06/2026	4	15/09/2026
2	15/07/2026	5	15/10/2026
3	17/08/2026	6	16/11/2026

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE - TLFP

Art. 15. A Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP, de periodicidade anual de incidência, será lançada para pagamento em 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em:

Parcela	Vencimento	Parcela	Vencimento
1	15/06/2026	4	15/09/2026
2	15/07/2026	5	15/10/2026
3	17/08/2026	6	16/11/2026

Art. 16. O lançamento e a cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade - TLFP poderá ser feita conjuntamente com a Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento - TLFF quando tratar-se do mesmo contribuinte, mas da notificação de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada taxa.

CAPÍTULO VII
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que tenha base mensal de apuração nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlândia -, e artigo 83 do Decreto nº 3.362, de 20 de abril de 2005, será lançado diretamente pela Fazenda Municipal, notificando-se o contribuinte para o pagamento das parcelas devidas, vencíveis todo dia 10 de cada mês do exercício 2026.

§ 1º. Ressalvada a exceção prevista no “caput” deste artigo, o prestador do serviço ou responsável deverá recolher, conforme o caso, até o dia 10 (dez) de cada mês, o ISSQN correspondente aos serviços por ele prestado, tomado ou intermediado, relativo ao mês anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Para o recolhimento do ISSQN devido pelos responsáveis tributários definidos na legislação municipal, poderá ser utilizado o documento de arrecadação instituído pela legislação municipal, nele devendo ser identificado o Código de Serviço Tomado de Terceiro na forma do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

§ 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Tomados de Terceiros, na forma dos Anexos XII e XIII deste decreto, respectivamente.

§ 4º. Em relação à tabela do Anexo XIII deste decreto, fica vigendo para o exercício 2026, sem qualquer alteração, a tabela do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fazem parte integrante deste decreto os anexos constantes do seguinte quadro:

Anexo	Denominação
I	Data de Vencimento do IPTU/TRL/CIP
II	Mapa de Valores Genéricos – MVG
III	Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
IV	Taxas de Serviços Públicos – TSP
V	Taxa de Licença Para Localização - TL e/ou Fiscalização de Funcionamento – TLFF
VI	Taxa de Licença Para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante – TLA
VII	Taxa de Licença Para Execução de Obras Particulares – TLOP
VIII	Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP
IX	Taxa de Licença e Fiscalização Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos –
X	Taxa de Vigilância Sanitária – TVS
XI	Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP
XII	Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Prestador de Serviços
XIII	Tabela de Códigos de Serviço e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Tomados de Terceiros

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I
DATA DE VENCIMENTO DO IPTU/TRL/CIP

Parcela	Vencimento	Parcela	Vencimento
1ª ou à Vista	30/01/2026	7ª	15/07/2026
2ª	16/02/2026	8ª	17/08/2026
3ª	16/03/2026	9ª	15/09/2026
4ª	15/04/2026	10ª	15/10/2026
5ª	15/05/2026	11ª	16/11/2026
6ª	15/06/2026	12ª	15/12/2026

ANEXO II
MAPA DE VALORES GENÉRICOS - TABELAS

TABELA A

VALORES UNITÁRIOS E CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	
Categoria	**Valor (R$/m²)**
Residencial A (RS/A)	1.526,88
Residencial B (RS/B)	1.231,38
Residencial C (RS/C)	1.083,50
Residencial D (RS/D)	886,59
Residencial E (RS/E)	738,78
Residencial F (RS/F)	591,06
Residencial G (RS/G)	443,25
Residencial H (RS/H)	295,48
Apartamento A (AP/A)	1.418,60
Apartamento B (AP/B)	1.260,94
Apartamento C (AP/C)	1.044,20
Apartamento D (AP/D)	531,96
Prestação de Serviços A (PS/A)	1.418,60
Prestação de Serviços B (PS/B)	1.260,94
Prestação de Serviços C (PS/C)	1.044,20
Prestação de Serviços D (PS/D)	531,96
Prestação de Serviços E (PS/E - Estacionamento/pátio)	132,96
Comercial A (CM/A)	748,65
Comercial B (CM/B)	374,34
Comercial C (CM/C)	290,66
Industrial A (ID/A)	748,65
Industrial B (ID/B)	423,63

TABELA B

VALORES UNITÁRIOS - TERRENOS	
Zona/CE	**Valor/m²**
1	433,14
2	328,23
3	247,46
4	168,71
5	146,23
6	123,75
7	101,25
8	73,14
9	50,62
10	33,75
11	16,82
12	14,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Construído	0,69%
Não construído	2,40%
Construído para fins residenciais, quando a área livre do terreno em que se assenta a construção exceder a cinco vezes a área construída	2,40%

ANEXO IV
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	TAXAS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO – R$
01	Coleta de lixo – área edificada – por m^2	1,71
02	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	35,88
03	Certidões de qualquer natureza	35,88
04	Contratos com o Município	39,92
05	Preenchimento de guias de arrecadação	19,89
06	Segunda via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	35,88
07	Alvarás	35,88
08	Requerimentos de qualquer natureza	3,95
09	Desarquivamento de processos de qualquer natureza	19,89
10	Transferência de contrato de qualquer natureza	35,88
11	Transferência de local, firma ou atividade	35,88
12	Cópia de planta padrão	35,88
13	Cópia de documentos por fotocópia (por folha)	0,79
14	Outros serviços de expediente não relacionados acima	35,88
15	Apreensão de animal e guarda do mesmo (por dia)	79,83
16	Apreensão e guarda de veículos (por dia)	99,77
17	Apreensão e guarda de mercadorias e objetos de qualquer espécie (por dia)	59,84
18	Cemitério - Inumação em sepultura rasa	119,71
19	Cemitério - Inumação em carneira	239,40
20	Cemitério - Perpetuidade (por m^2)	159,60
21	Cemitério – Exumação antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	239,40
22	Cemitério – Exumação após vencido o prazo regulamentar de decomposição	179,50
23	Cemitério – Diversos - Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	119,71
24	Cemitério – Diversos - Construção de carneira simples	1.795,77
25	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à vista)	3.591,56
26	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à prazo – 10 parcelas)	3.990,60
27	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à vista)*	2.021,85
28	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à prazo)*	2.246,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ORDEM	ATIVIDADE		VALOR R$	
			Mês ou	Ano
01	Estabelecimentos industriais, montadoras e outras similares	Até 100 m²	79,83	959,33
		Acima de 100 até 150 m²	99,78	1.199,17
		Acima de 150 até 200 m²	119,71	1.438,96
		Acima de 200 até 300 m²	159,63	1.918,64
		Acima de 300 até 500 m²	239,41	2.877,97
		Acima de 500 até 1.000 m²	399,09	4.796,63
		Acima de 1.000 até 2.000 m²	558,68	6.715,20
		Acima de 2.000 até 3.000 m²	718,32	8.633,89
		Acima de 3.000 m²	1.197,22	14.389,82
02	Gráficas e fábricas de móveis	Até 50 m²	42,92	515,85
		Acima de 50 até 100 m²	52,44	630,38
		Acima de 100 até 150 m²	61,96	744,92
		Acima de 150 até 200 m²	71,50	859,79
		Acima de 200 até 250 m²	81,09	974,34
		Acima de 250 até 300 m²	95,32	1.146,27
		Acima de 300 até 400 m²	114,44	1.375,68
		Acima de 400 até 500 m²	138,28	1.662,15
		Acima de 500 até 800 m²	228,91	2.751,32
		Acima de 800 até 1.500 m²	286,14	3.439,19
		Acima de 1.500 até 3.000 m²	343,36	4.127,03
		Acima de 3.000 m²	457,85	5.502,70
03	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares	Até 50 m²	28,60	343,93
		Acima de 50 até 100 m²	35,77	429,91
		Acima de 100 até 150 m²	42,92	515,85
		Acima de 150 até 200 m²	52,44	630,38
		Acima de 200 até 250 m²	61,96	744,92
		Acima de 250 até 300 m²	71,50	859,79
		Acima de 300 m² até 400 m²	81,09	974,34
		Acima de 400 m² até 800 m²	228,91	2.751,32
		Acima de 800 até 1.500 m²	343,36	4.127,03
		Acima de 1.500 até 3.000 m²	400,56	4.814,83
		Acima de 3.000 m²	457,85	5.502,70
04	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos		798,13	9.341,01
05	Hotéis, motéis, pensões e similares	Por quarto	143,88	139,34
		Por apartamento	239,81	231,82
06	Profissionais autônomos em geral		43,94	527,62
07	Garagens, estacionamentos e similares		47,89	575,60
08	Casas lotéricas e similares		39,93	479,65
09	Cooperativas		319,26	3.837,31
10	Postos de serviços para veículos e similares		119,71	1.438,96
11	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares		99,78	1.199,17
12	Tinturarias, lavanderias e similares		19,95	239,81
13	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares		39,93	479,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14	Barbearias e salões de beleza, por quantidade de cadeiras		19,95	239,81
15	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula		12,00	143,88
16	Auto-escola e centros de formação de condutores		63,85	767,45
17	Estabelecimentos hospitalares, por quarto ou apartamento		19,95	239,81
18	Laboratórios de análises clínicas		87,78	1.055,24
19	Ambulatórios, pronto-socorros, clínicas e consultórios		87,78	1.055,24
20	Cinemas e teatros	Até 150 lugares	51,89	623,58
		Acima de 150 lugares	84,83	959,33
21	Restaurantes dançantes, boates e similares		83,81	1.007,31
22	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ou aparelhos	Até 3 mesas ou aparelhos	59,85	719,50
		Acima de 3 mesas ou apar.	79,83	959,33
23	Boliches, por pistas		51,89	623,58
24	Exposições, feiras de amostras e quermesses		71,85	863,38
25	Circos e parques de diversões		59,85	719,50
26	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos no item 25		47,89	575,60
27	Empreiteiras e incorporadoras		99,78	1.199,17
28	Agropecuária		79,83	959,33
29	Associações de profissionais e de classes		119,71	1.438,96
30	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens		59,85	719,50

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	DIA/HORÁRIO	S/ TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO NORMAL		
		Dia	Mês	Ano
1	Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
2	Sábados, das 12:00 às 24:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
3	Domingos e feriados	0,27%	8,33%	100,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

Equipamento	Valor (R$)	
	Dia	Ano
Banca de jornais e revistas	32,17	386,01
Banca estacionária	39,06	468,74
Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas	14,93	179,22
Trailler	27,58	330,86
Veículos	65,50	785,82
Sem equipamento	55,14	661,74

Notas técnicas: (1) Banca de jornais e revistas: utilizada em ponto fixo, quando o ambulante desenvolver suas atividades em equipamentos removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal; (2) Banca estacionária: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante, em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolver suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis; (3) Veículos: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante circular pelas vias públicas municipais, podendo excepcionalmente estacionar em locais autorizados, a critério do Poder Público municipal, justificado o interesse público. (4) Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas: utilizados na forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades carregando suas mercadorias e equipamentos de trabalho junto ao corpo; (5) Sem equipamento: quando o comércio ambulante tratar-se de divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços de confecção ou moldagem de chaves e conserto de panelas, frigideiras, leiteiras e similares.

ANEXO VII
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Aprovação de plantas até 50m² (por projeto)	75,82
02	Aprovação de plantas acima de 50 até 100m² (por m² + Item 01)	2,40
03	Aprovação de plantas acima de 100 até 200m² (por m² + Item 01)	3,94
04	Aprovação de plantas acima de 200m² (por m² + Item 01)	4,39
05	Aprovação de loteamento por hectare	1.117,38
06	Aprovação de desdobro por lote	35,88
07	Certidão de aprovação de desdobro	35,88
08	Protocolo para aprovação de desdobro	35,88
09	Alvará de construção até 100 m²	103,76
10	Alvará de construção acima de 100 m²	151,60
11	Protocolo/Requerimento para Aprovação/Auto de Conclusão	35,88
12	Alvará de “habite-se” por metro quadrado	5,22
13	Reforma, reparo, reconstrução ou demolição por metro quadrado	5,22
14	Arruamentos por metro quadrado	5,22

Observações: (1) Não serão incluídas nos cálculos as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra doada ao Município; (2) Entende-se como área de arruamento ou loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano submetido à aprovação; (3) As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando do requerimento de aprovação dos projetos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE

ORD.	MODALIDADE DE PUBLICIDADE		VALOR/R$		
			Dia	Mês	Ano
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	Comum	-	4,04	52,53
		Luminosa	-	12,15	157,55
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade		-	10,49	10,97
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade		79,83	558,24	583,64
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo		-	10,49	10,97
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes		19,95	348,91	364,79
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e		79,83	69,79	72,97
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores		3,99	69,79	72,97

ANEXO IX
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR/R$		
		Dia	Mês	Ano
01	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar	3,75	19,95	239,41
02	Banca de revistas ou jornais	7,44	159,63	1.117,38
03	Circo	74,68	1.596,28	9.577,59
04	Parque de diversões	55,99	1.197,22	7.183,20
05	Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regularmente autorizados	13,05	279,33	1.676,07
06	Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura (por capacidade de veículos)	1,86	39,93	239,41
07	Mesas de bares, restaurante e similares (por mesa)	0,39	7,95	47,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO X
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R$	CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R$
A	01	Até 50 m²	461,80	G	01	Até 50 m²	138,57
	02	Acima de 50 até 250 m²	1.154,50		02	Acima de 50 até 250 m²	346,35
	03	Acima de 250 até 500 m²	2.309,01		03	Acima de 250 até 500 m²	692,65
	04	Acima de 500 m2	4.617,99		04	Acima de 500 m²	1.385,40
B	01	Até 50 m²	431,47	H	01	Até 50 m²	92,34
	02	Acima de 50 até 250 m²	1.078,77		02	Acima de 50 até 250 m²	288,66
	03	Acima de 250 até 500 m²	2.157,58		03	Acima de 250 até 500 m²	577,31
	04	Acima de 500 m²	4.315,08		04	Acima de 500 m²	1.154,50
C	01	Até 50 m²	323,24	I	01	Até 50 m²	92,34
	02	Acima de 50 até 250 m²	808,15		02	Acima de 50 até 250 m²	230,87
	03	Acima de 250 até 500 m²	1.616,30		03	Acima de 250 até 500 m²	461,80
	04	Acima de 500 m²	3.232,58		04	Acima de 500 m²	923,63
D	01	Até 50 m²	207,79	J	01	Até 50 m²	69,33
	02	Acima de 50 até 250 m²	519,53		02	Acima de 50 até 250 m²	173,17
	03	Acima de 250 até 500 m²	1.039,03		03	Acima de 250 até 500 m²	346,38
	04	Acima de 500 m²	2.078,11		04	Acima de 500 m²	692,65
E	01	Até 50 m²	184,66	K	01	Até 50 m²	46,19
	02	Acima de 50 até 250 m²	461,80		02	Acima de 50 até 250 m²	115,47
	03	Acima de 250 até 500 m²	923,63		03	Acima de 250 até 500 m²	230,87
	04	Acima de 500 m²	1.847,17		04	Acima de 500 m²	461,80
F	01	Até 50 m²	161,66	Rubrica de livros fiscais obrigatórios, com no máximo 200 folhas cada (por livro)			19,95
	02	Acima de 50 até 250 m²	404,14				
	03	Acima de 250 até 500 m²	808,19				
	04	Acima de 500 m²	1.616,30				

ANEXO XI
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR/R$
Imóveis edificados	20,31/mês
Imóveis não edificados	243,78/ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XII
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRESTADOR DE SERVIÇOS*

Código de Serviço	Base de Cálculo (R$)
01006, 01007, 02008, 02014, 03026, 04002, 04005, 04010, 05005, 06006, 07002, 07008, 07032, 07036, 11001, 11003, 12005, 12008, 12010, 12012, 12016, 12019, 12021, 12023, 12026, 12029, 12036, 12037, 12038, 12039, 13006, 13008, 13010, 13012, 13014, 14010, 14014, 14015, 15003, 16017, 16019, 16022, 17009, 17011, 17017, 17018, 17019, 18028, 18029, 18030, 18031, 19005, 19006, 20003, 20006.	1.430,66
02015, 03013, 03019, 03030, 03033, 06007, 07006, 07020, 07024, 07033, 08018, 08030, 08042, 08043, 08067, 08068, 08069, 08073, 08074, 09009, 14005, 14008.	2.861,32
03002, 03003, 03005, 03006, 03012, 03022, 03024, 03034, 05004, 05006, 06008, 07013, 07014, 07017, 07018, 07022, 07023, 07026, 07027, 07034, 08002, 08003, 08005, 08006, 08014, 08016, 08017, 08021, 08022, 08024, 08025, 08027, 08028, 08033, 08034, 08036, 08037, 08039, 08040, 08046, 08047, 08058, 08059, 08070, 08071, 08072, 08075, 08076, 09002, 09004, 09006.	4.291,98
Demais códigos previstos no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05.	Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05
Escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional (art. 32, Lei Complementar Municipal nº. 3.702/09)	
R$ 103,61/ mês	

*Item da LC 3333/03 / Descrição / Tipo de Pessoa / Alíquota / Incidência / Data de Vencimento / Livros Fiscais / Documentos Fiscais - Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3437/05.

ANEXO XIII
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota
Ver tabela do Anexo II do Decreto nº. 3559, de 15 de dezembro de 2006.		

TABELA DE BASE DE CÁLCULO, INCIDÊNCIA, DATA DE VENCIMENTO E LIVROS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – TOMADOS DE TERCEIROS

SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	LIVROS FISCAIS
Todos os Códigos	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFe

DECRETO 5533
De 19 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.200,00"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE GABRIEL GRASI,** no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4406, de 27 de novembro de 2024, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar,** no valor de *R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais)*, para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

06.02.339030000000000.05.220 – 12.361.0008.2.034 – Ficha 244– R$ 12.200,00

Total R$ 12.200,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.339039000000000.05.220 – 12.361.0008.2.034 – Ficha 245 – R$ 3.200,00

06.02.339039000000000.01.220 – 12.361.0008.2.078 – Ficha 247 – R$ 9.000,00

Total R$ 12.200,00

ARTIGO 3º - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Orlândia, 19 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.534
De 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.130.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.439, de 24 de novembro de 2025, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Valor (R$)
Benefícios Previdência Social - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas - 13.01.31900100 – 09.272.0027.2.077–Ficha 011	3.000.000,00
Benefícios Previdência Social - Pensões do RPPS - 13.01.31900300 – 09.272.0027.2.077-Ficha 012	100.000,00
Manutenção do Orlandiaprev - Vencimentos e Vantagens Fixas - 13.01.31901100 – 09.272.0027.2.076-Ficha 001	15.000,00
Manutenção do Orlandiaprev - Obrigações Patronais - 13.01.31901300 – 09.122.0027.2.076-Ficha 002	15.000,00
TOTAL	**3.130.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto terá sua cobertura com a anulação parcial e com excesso de arrecadação das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Dotação Anulada Parcialmente	Valor (R$)
Manutenção do Orlandiaprev - Serviços de Tecnologia e Informação - 13.01.31901300 – 09.122.0027.2.076–Ficha 007	30.000,00
Excesso de Arrecadação	**Valor (R$)**
Apurado no Exercício 2025	3.100.000,00
TOTAL	**3.130.000,00**

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.535
De 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.875.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.440, de 24 de novembro de 2025, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Valor (R$)
02.01.319011000000.01.110 – 04.122.0002.2.003 – Ficha 001	210.000,00
02.01.319011000000.01.110 – 06.181.0002.2.005 – Ficha 018	300.000,00
03.01.339046000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 072	150.000,00
03.01.339049000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 073	175.000,00
06.02.319113000000.01.220 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 230	1.480.000,00
06.02.339046000000.01.220 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 237	190.000,00
06.02.339049000000.01.220 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 238	190.000,00
06.03.319113000000.01.230 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 252	670.000,00
06.03.339046000000.01.230 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 259	20.000,00
06.03.339049000000.01.230 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 260	20.000,00
11.01.319113000000.01.310 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 422	340.000,00

11.01.319011000000.05.313 – 10.302.0021.2.069 – Ficha 447	10.000,00
12.01.319011000000.01.110 – 13.392.0023.2.073 – Ficha 470	120.000,00
TOTAL	**3.875.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto terá sua cobertura com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Dotação	Valor (R$)
02.01.319011000000.01.110 – 08.244.0002.2.004 – Ficha 008	50.000,00
02.01.319016000000.01.110 – 08.244.0002.2.004 – Ficha 010	10.000,00
02.01.319016000000.01.110 – 06.181.0002.2.005 – Ficha 019	30.000,00
02.01.319011000000.01.110 – 15.122.0018.2.063 – Ficha 028	60.000,00
02.01.319016000000.01.110 – 15.122.0018.2.063 – Ficha 030	10.000,00
02.02.319011000000.01.110 – 04.122.0002.2.006 – Ficha 036	50.000,00
02.03.319011000000.01.110 – 04.122.0002.2.007 – Ficha 043	150.000,00
02.03.319113000000.01.110 – 04.122.0002.2.007 – Ficha 045	50.000,00
02.04.319011000000.01.110 – 04.124.0002.2.008 – Ficha 052	200.000,00
02.04.319016000000.01.110 – 04.124.0002.2.008 – Ficha 053	5.000,00
03.01.319011000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 063	330.000,00
03.01.319016000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 065	190.000,00
03.01.319113000000.01.110 – 04.122.0003.2.009 – Ficha 066	150.000,00
03.01.319011000000.01.110 – 04.122.0003.2.010 – Ficha 076	150.000,00
03.01.319016000000.01.110 – 04.122.0003.2.010 – Ficha 078	5.000,00
03.01.319016000000.01.110 – 04.122.0003.2.012 – Ficha 093	20.000,00
03.01.319113000000.01.110 – 06.182.0003.2.017 – Ficha 119	150.000,00
04.01.319011000000.01.510 – 08.244.0004.2.018 – Ficha 125	370.000,00
04.01.319016000000.01.110 – 08.244.0004.2.018 – Ficha 127	25.000,00
05.01.319016000000.01.110 – 22.661.0007.2.028 – Ficha 194	120.000,00
06.06.319011000000.01.110 – 12.363.0011.2.045 – Ficha 286	20.000,00
06.08.319113000000.01.110 – 12.306.0013.2.047 – Ficha 296	50.000,00
07.01.319016000000.01.110 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 304	50.000,00
08.01.319016000000.01.110 – 04.121.0015.2.050 – Ficha 326	30.000,00
08.02.319016000000.01.110 – 04.123.0015.2.054 – Ficha 350	10.000,00
09.01.319016000000.01.110 – 14.451.0025.2.055 – Ficha 360	120.000,00
09.01.319011000000.01.110 – 15.452.0003.2.057 – Ficha 375	150.000,00
09.01.319016000000.01.110 – 15.452.0003.2.057 – Ficha 377	100.000,00
09.01.319113000000.01.110 – 15.452.0026.2.057 – Ficha 378	50.000,00
09.01.319016000000.01.110 – 15.451.0003.2.059 – Ficha 386	30.000,00
09.01.319016000000.01.110 – 15.451.0026.2.060 – Ficha 393	10.000,00
10.01.319016000000.01.110 – 18.541.0019.2.064 – Ficha 408	10.000,00
11.01.319016000000.01.310 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 421	730.000,00
11.01.319011000000.05.300 – 10.302.0021.2.069 – Ficha 447	330.000,00
11.02.319016000000.01.310 – 10.304.0022.2.071 – Ficha 459	50.000,00
12.01.319016000000.01.110 – 13.392.0023.2.073 – Ficha 472	10.000,00
TOTAL	**3.875.000,00**

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de novembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 32.691
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"**REDUZ JORNADA DE TRABALHO,** DE 40 HORAS PARA 30 HORAS SEMANAIS, DA **SRA. ELAINE CRISTINA SILVA GASPAROTI DE SOUZA".**

P O R T A R I A Nº 32.692
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **3º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. RAQUEL DE PAULA MIAN."**

.....

P O R T A R I A Nº 32.687
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **3º**quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. FERNANDA FURTADO."**

P O R T A R I A Nº 32.688
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **1º**quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. KÁTIA FERNANDA MEIRA SILVA FISCHER."**

P O R T A R I A Nº 32.689
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **1º**quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. VANESA AMÉLIA SILVA ARAÚJO."**

.....

Atos Administrativos

Retificação

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Jorge Gabriel Grasi faz público que retifica a publicação do dia 19/11/2025 onde divulgou a DESIGNAÇÃO DO SR. KELVIN WILLIAM PARREIRA RIBAS BORGES COMO GESTOR GERAL DE PARCERIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA PORTARIA N.º 32.683 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. Onde se lê: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº 5.465/2015, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no Município de Orlândia. LEIA-SE: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº 5.465/2025, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no Município de Orlândia, mantendo-se inalterado o restante do conteúdo. Orlândia, 24 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal."

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Jorge Gabriel Grasi faz público que retifica a publicação do dia 19/11/2025 onde divulgou a DESIGNAÇÃO DO SR. KELVIN WILLIAM PARREIRA RIBAS BORGES COMO GESTOR GERAL DE PARCERIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PELA PORTARIA N.º 32.684 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. Onde se lê: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº **5.465/2015**, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no Município de Orlândia. LEIA-SE: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº **5.465/2025**, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no Município de Orlândia, mantendo-se inalterado o restante do conteúdo. Orlândia, 24 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal."

.....

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia/SP, 25 de Novembro (11) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 32.348, DE 14.05.2025 – CUMPRIMENTO IRREGULAR DA OBRIGAÇÃO (INEXECUÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 222/2023 (REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E CAFÉ EM PÓ PARA SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).

EMPRESA: SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 34.385.304/0001-36

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** que não houve a apresentação de Recurso Administrativo por parte legítima em tempo hábil e **TOMANDO** a manifestação da Comissão do Processo **(fls. 96-101)**, a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela manutenção da aplicação das seguintes penalidades à contratada **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 34.385.304/0001-36:

(a) Multa de 10% (dez) por cento sobre a obrigação não cumprida (entrega dos produtos do item n.º 18), de acordo com os empenhos de (fls.

35-74), que somados totalizam o valor de R$ 10.957,58 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Dessa maneira, nos termos da cláusula 5.1, "b", a multa corresponde ao valor de R$ 1.095,76 (hum mil, noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

(b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

3. A seguir:

(a) Encaminhe-se cópia dessa decisão ao Setor de Tributação do Município para a devida cobrança da multa aplicada ou a sua inscrição em dívida ativa, se o caso.

(b) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(c) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Orlândia/SP, 25 de Novembro (11) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 130/2025 **(REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO).**

RECORRENTE: RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 49.042.895/0001-16.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a manifestação o Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se na imprensa oficial.

4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Orlândia/SP, 25 de Novembro (11) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 145/2025 **(REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPIs PARA COZINHA PILOTO).**

RECORRENTE: VIRALES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 58.290.041/0001-40.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a manifestação o Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se na imprensa oficial.

4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 25 de Novembro (11) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATADAS: AUTO ELETRICA HAMAMURA LTDA, ARAGON COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e A. ALVES S.A. INDUSTRIA E COMERCIO

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Administração) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**:

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **01 de Dezembro (12) de 2025 – termo inicial – até 01 de Dezembro (12) de 2026 – termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado no período, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, o que totalizou 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 25 de Novembro (11) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENSINO DE JIU-JITSU.

CONTRATADA: FAGNER DIAS COSTA

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Esportes) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**:

a) a prorrogação do contrato acima descrito por **12**

(doze) meses a partir de **28 de Novembro (11) de 2025 – termo inicial – até 28 de Novembro (11) de 2026 – termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período anual, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, o que totalizou 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimo percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE.

c) o aditamento do contrato acima descrito em **25% (vinte e cinco por cento)** de seu quantitativo original, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc)..

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 25 de Novembro (11) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 35.820.448/0094-35

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**:

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **29 de Novembro (11) de 2025 – termo inicial – até 29 de Novembro (11) de 2026 – termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, de Novembro/2024 a Outubro/2025, e item X, subitem 5 do edital do certame, o que totalizou 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Convocação

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO através do Presidente GABRIEL ANTUNIASSI RIBEIRO convoca a SUBCOMISSÃO TÉCNICA nos termos do item 22.2.7 alínea "d" e "e" do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE EM AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAR AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010, CONFORME AS CONDIÇÕES E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS,** para análise e julgamento das documentações constantes no invólucro nº 3 (Capacidade de atendimento, repertório e Relatos de soluções de Problemas de Comunicação). Fica designado o dia 02.12.2025 (terça-feira) às 08h para continuidade do certame. Orlândia, SP, 25 de Novembro de 2025. GABRIEL ANTUNIASSI RIBEIRO. Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

.....

Extrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a INEXIGIBILIDADE nº 35/2025

LOCADORES: PAULO CORRÊA D'ALMEIDA JR, JOSIMERI CORRÊA D'ALMEIDA, HELENA JOCELM CORRÊA D'ALMEIDA, GEYSA CORRÊA D'ALMEIDA.

REPRESENTANTE: IMOBILIÁRIA SÃO JOSÉ

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL AVENIDA 10, Nº 271-CENTRO PARA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

VALOR TOTAL: R$ 28.800,00

DATA DA ASSINATURA: 30.10.2025

Orlândia, 25 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a INEXIGIBILIDADE nº 37/2025

CONTRATADA: ÚNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DIRECIONADOS À GESTÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL ATRAVÉS DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONSULTIVA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA), EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTABILIDADE, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COMPRAS, TRIBUTAÇÃO, TESOURARIA, TERCEIRO SETOR, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PESSOAL, PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS, CONVÊNIOS, SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS, SERVIÇOS PÚBLICOS, BENS PATRIMONIAIS, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ÍNDICE DE EFETIVIDADE DE GESTÃO MUNICIPAL IEG-M, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, AUDITORIA ELETRÔNICA DO TCESP – AUDESP, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

JUNTO AO TCESP, ORIENTAÇÃO DAS SECRETÁRIAS NAS DEMANDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL

VALOR TOTAL: R$ 324.000,00

DATA DA ASSINATURA: 11.11.2025

Orlândia, 25 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a INEXIGIBILIDADE nº 35/2025

LOCADORES: PAULO CORRÊA D'ALMEIDA JR, JOSIMERI CORRÊA D'ALMEIDA, HELENA JOCELM CORRÊA D'ALMEIDA, GEYSA CORRÊA D'ALMEIDA.

REPRESENTANTE: IMOBILIÁRIA SÃO JOSÉ

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL AVENIDA 10, Nº 271-CENTRO PARA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

VALOR TOTAL: R$ 28.800,00

DATA DA ASSINATURA: 30.10.2025

Orlândia, 24 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a INEXIGIBILIDADE nº 37/2025

CONTRATADA: ÚNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DIRECIONADOS À GESTÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL ATRAVÉS DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONSULTIVA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA), EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTABILIDADE, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COMPRAS, TRIBUTAÇÃO, TESOURARIA, TERCEIRO SETOR, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PESSOAL, PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS, CONVÊNIOS, SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS, SERVIÇOS PÚBLICOS, BENS PATRIMONIAIS, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ÍNDICE DE EFETIVIDADE DE GESTÃO MUNICIPAL IEG-M, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, AUDITORIA ELETRÔNICA DO TCESP – AUDESP, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TCESP, ORIENTAÇÃO DAS SECRETÁRIAS NAS DEMANDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL

VALOR TOTAL: R$ 324.000,00

DATA DA ASSINATURA: 11.11.2025

Orlândia, 24 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Reabertura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 128/2025 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, considerando o ofício AE nº 153/2025 enviado pela Comissão de Análise de Amostras, convocam-se todos os licitantes participantes para reabertura da sessão. Fica designado o dia 26/11/2025 às 08h30min para continuidade do certame. Orlândia, 24 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 122/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E PERÍCIA MÉDICA, OBJETIVANDO A INSPEÇÃO/PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE COM FORNECIMENTO DE LAUDO PERICIAL PARA READAPTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ADMISSIONAL E DEMISSIONAL; E A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO DE PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL, AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DE TRABALHO, PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, LTIP – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, E PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, considerando a manifestação da secretaria requerente, convocam-se todos os licitantes participantes para reabertura da sessão. Fica designado o dia 27/11/2025 às 08h30min para continuidade do certame. Orlândia, 25 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 128/2025 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, considerando o ofício AE nº 153/2025 enviado pela Comissão de Análise de Amostras, convocam-se todos os licitantes participantes para reabertura da sessão. Fica designado o dia 26/11/2025 às 08h30min para continuidade do certame. Orlândia, 24 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente a CHAMADA PÚBLICA 01/2023

CONTRATADA: **PARREIRA E GUARESMIN LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Fica acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do atual contrato, com fundamento no artigo 65 e seu §1º todos da Lei Federal nº 8.666/93, com prazo de vigência de 23 de outubro (10) de 2025 (termo inicial) e até 24 de março (03) de 2026, ou até que sejam esgotados os quantitativos ora aditados.

Valor: R$67.500,00

Data de assinatura: 23.10.2025

Orlândia, 25 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente a CHAMADA PÚBLICA 01/2023

CONTRATADA: **PARREIRA E GUARESMIN LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

Fica acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do atual contrato, com fundamento no artigo 65 e seu §1º todos da Lei Federal nº 8.666/93, com prazo de vigência de 23 de outubro (10) de 2025 (termo inicial) e até 24 de março (03) de 2026, ou até que sejam esgotados os quantitativos ora aditados.

Valor: R$67.500,00

Data de assinatura: 23.10.2025

Orlândia, 24 de Novembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 138/2025**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS DE GASTROSTOMIA TIPO MIC KEY PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: G2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (19362945000181) com os lotes: 4, 7 no valor total de R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais). ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (43556958000176) com os lotes: 2, 5, 6 no valor total de R$ 11.166,96 (onze mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/11/2025. Orlândia/SP, 25 de Novembro (11) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 152/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KIT NATALINO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAR CESTAS DE NATAL A SEREM ENTREGUES AOS MUNÍCIPES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E ENTIDADES.** Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08528442000117) com o lote: 1 no valor total de R$ 82.718,40 (oitenta e dois mil e setecentos e dezoito reais e quarenta centavos). SUPERMERCADOS TRES JOTA LTDA (04306315000112) com o lote: 2 no valor total de R$ 37.756,80 (trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/11/2025. Orlândia/SP, 25 de Novembro (11) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 138/2025**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS DE GASTROSTOMIA TIPO MIC KEY PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: G2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (19362945000181) com os lotes: 4, 7 no valor total de R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais). ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (43556958000176) com os lotes: 2, 5, 6 no valor total de R$ 11.166,96 (onze mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/11/2025. Orlândia/SP, 24 de Novembro (11) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 152/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KIT NATALINO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAR CESTAS DE NATAL A SEREM ENTREGUES AOS MUNÍCIPES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E ENTIDADES.** Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08528442000117) com o lote: 1 no valor total de R$ 82.718,40 (oitenta e dois mil e setecentos e dezoito reais e quarenta centavos). SUPERMERCADOS TRES JOTA LTDA (04306315000112) com o lote: 2 no valor total de R$ 37.756,80 (trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/11/2025. Orlândia/SP, 24 de Novembro (11) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 001,
de 12 de Novembro de 2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, nos termos do artigo 20, inc. XXIX, do Regimento Interno do Município de Orlândia, vem, por meio desta assim regularizar os horários dos servidores da Câmara Municipal, pelos motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o horário de funcionamento da Câmara Municipal, para fins de atendimento ao público, consulta jurídicas, recebimento e protocolo de proposições e outros documentos, no período da manhã, das 09 horas às 12 horas e, no período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 30 minutos, exceto sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 13 de junho de 2022, posteriormente modificada pela Resolução n. 01 de 13 de junho de 2023, fixando, para os servidores públicos da Câmara, as seguintes jornadas de trabalho: a) para os ocupantes dos cargos de Motorista, Zelador, Diretor de Secretaria e Auxiliar Legislativo e Administrativo, 40 horas semanais; b) para o ocupante do cargo de Procurador Jurídico, 30 horas semanais; c) para o ocupante do cargo de Contador, 20 horas semanais; e d) para os cargos Assessor do Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência, 40 horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar e regularizar o Ato da Presidência 32/2023 e a Portaria nº 004/2019 os quais já regulamentam os horários a serem cumpridos por todos os servidores da Câmara Municipal ;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os dias e horários em que deverão ser cumpridas as jornadas de trabalho dos servidores da Câmara Municipal;

RESOLVO:

Art. 1º - A Câmara continuará funcionando, para fins de atendimento ao público e recebimento e protocolo de proposições e outros documentos, no período da manhã, das 09 horas às 12 horas e, no período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 30 minutos, exceto sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Motorista deverá ser cumprida de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas e 30 minutos, período durante o qual não terá direito ao pagamento de nenhuma hora extraordinária, com intervalo intrajornada obrigatório de 01 hora e 30 minutos para descanso e alimentação.

§ 1° - Considera realizada a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais o cumprimento da carga horária na forma estabelecida no ”caput”, ainda que o servidor não esteja no Prédio da Câmara Municipal;

§2º - No horário estabelecido no “caput” o motorista da Câmara Municipal será obrigado a atender, sob pena de falta disciplinar e sem direito a qualquer acréscimo salarial, a qualquer requisição de locomoção do Presidente e dos demais vereadores, desde que esta seja realizada no interesse público do Município;

§3º - Quando o pedido de deslocamento não for do próprio Presidente, o motorista deverá viajar somente se houver autorização daquele.

Art 2º- A. O Motorista da Câmara Municipal terá direito a horas extras somente no caso de trabalho realizado em horário diverso do estabelecido no “caput” do artigo 2º.

§1º - Para as viagens de que se trata o “caput” do art. 2º-A, será necessário que o pedido seja realizado com pelo menos 48 horas de antecedência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, bem como sua autorização;

§2º - O Motorista deverá levar para a viagem um documento emitido pela Secretaria da Câmara Municipal (anexo I) com espaço para a anotação da jornada de trabalho, com espaço para o data horário de entrada, intervalo para almoço e horário de chegada/saída, bem como o local de destino e os nomes do vereadores que estão em viagem, devendo o mesmo ser entregue no dia útil subsequente de sua chegada e estar assinado pelo servidor público e pelo (s) vereador (es) que utilizaram do veículo da Câmara Municipal para aquela viagem;

§3º - Se o Motorista fizer declaração de horas extras, além daquelas que são realmente devidas, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais impostas em lei.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Secretaria e do Auxiliar Legislativo e Administrativo deverão ser cumpridas de segunda à sexta-feira, das 08 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, com intervalo intrajornada obrigatório de 01 hora para descanso e alimentação;

Art. 4º - A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Zelador deverá ser cumprida de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 16 horas, com intervalo intrajornada obrigatório de 1 hora para descanso e alimentação.

Art. 5º - A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Procurador Jurídico deverá ser cumprida de segunda à quinta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas com intervalo intrajornada obrigatório de 1 hora para descanso e alimentação.

Art. 6º - A jornada de trabalho da servidora ocupante do cargo de Contador deverá ser cumprida de segunda à quinta-feira das 8 horas e 30 minutos às 13horas e 45 minutos com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos termos do art, 71, § 1 da CLT (por analogia).

Art. 7º - A jornada de trabalho da servidora ocupante do Cargo de Chefe do Gabinete da Presidência deverá ser cumprida de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas e 30 minutos, com intervalo intrajornada obrigatório de 01 hora e 30 minutos para descanso e alimentação.

Art. 8º -A jornada de trabalho da servidora ocupante do Assessor do Gabinete da Presidência deverá ser cumprida de segunda à sexta-feira, das 08 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, com intervalo intrajornada obrigatório de 01 hora para descanso e alimentação.

Art. 9º - Os servidores ocupantes dos cargos de Chefe do Gabinete da Presidência, Assessor do Gabinete da Presidência e Procurador Jurídico deverão estar na Câmara Municipal, para as sessões plenárias presenciais.

§1º - As horas de serviço de que tratam o *caput* deverão ser compensadas, na forma que melhor atendê-los desde que não prejudique o andamento da Câmara Municipal;

§2º - Fica liberado o Procurador Jurídico, no início da palavra livre;

§3º - As ocupantes dos cargos de Chefe do Gabinete da Presidência e Assessor do Gabinete da Presidência que a pedido do Presidente, prestarem serviços fora do horário que tratam os artigos 7º e 8º, deverão compensar as horas extras na forma que melhor atendê-las desde que não prejudique o andamento da Câmara Municipal, constando tudo no registro de ponto.

Art. 10 - A frequência diária dos servidores da Câmara será apurada pelo registro de ponto manual.

Parágrafo único – Fica dispensado do registro de ponto o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 11 - Do registro de ponto, mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor em serviço, deverão constar:

I - o nome e o cargo do servidores;

II - o horário de entrada e saída ao serviço;

III - o horário de intervalo para alimentação e descanso;

IV - assinatura dos servidores e do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para o registro de ponto deverá ser utilizado o formulário que segue em anexo.

§ 2º - Os formulários preenchidos e assinados deverão ser arquivados em secretaria.

Art. 12 - Em relação ao direito às licenças e ao abono de faltas, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia).

Art. 13 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se este ato no diário oficial do município de Orlândia.

Orlândia/SP, 12 de novembro de 2025.

GILSON MOREIRA
Presidente
Rafael Palma de Araújo
Vice-Presidente
Juliane Fernanda Pompilio Luis Donizeti da Cruz
1ª Secretária 2º Secretário

ANEXO I

FORMULÁRIO REQUISIÇÃO DE H.E. – BANCO DE HORAS

SERVIDOR:	
MÊS / ANO:	
Destino/ Motivo:	
Nome dos vereadores/ servidores	
	PARA BANCO DE HORAS

	Período da Manhã		Período da Tarde		Período Noturno	
Data	**Entrada**	**Saída/ Chegada**	**Entrada**	**Saída/ Chegada**	**Entrada**	**Saída/ Chegada**

Data:___/_____/_____.

_____ _____

Nome do Servidor Nome do Vereador

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005